

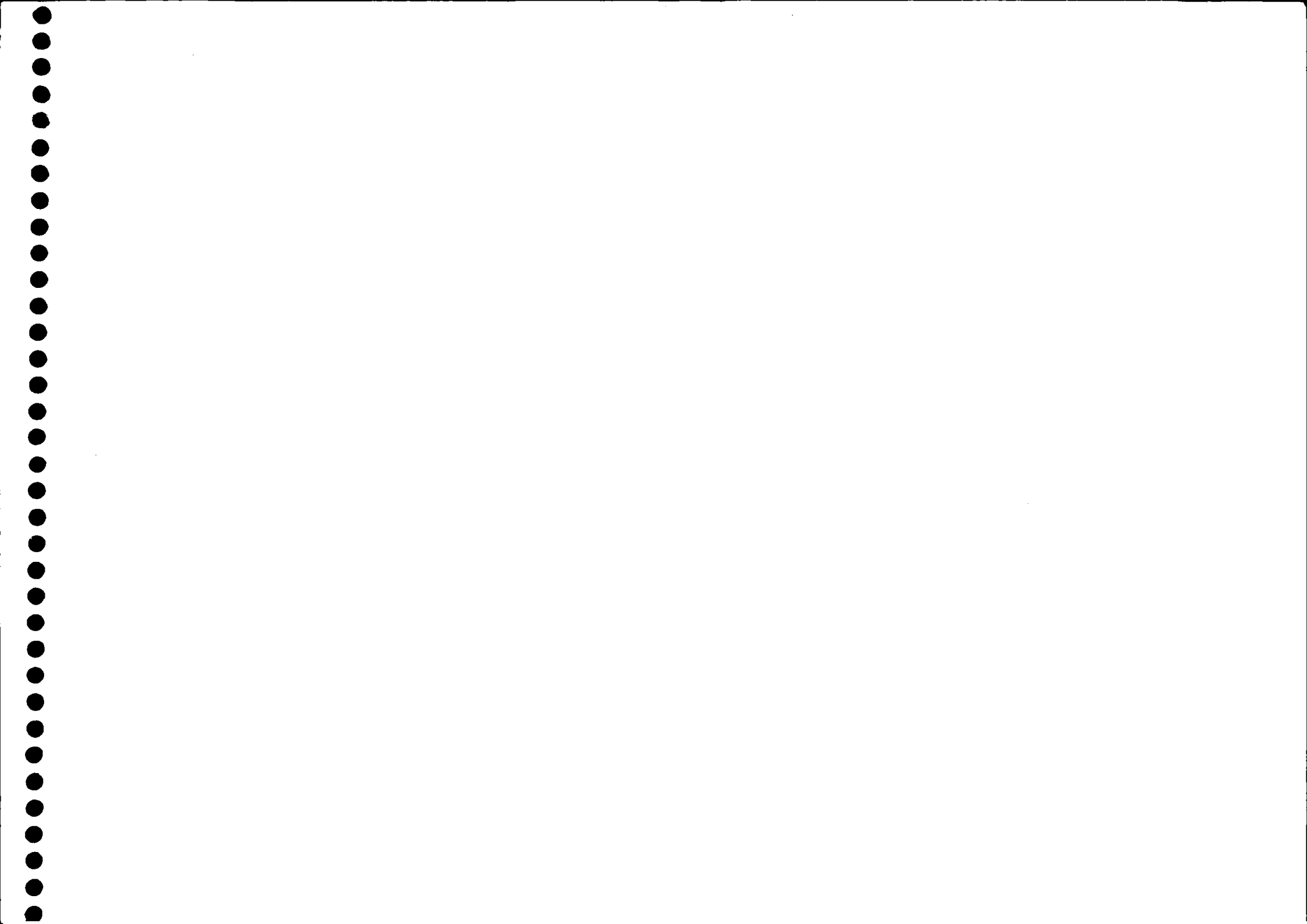


**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

LEI N° 992, DE 31/12/2009.

PREFEITO: LUIZ CARLOS COSTA





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

LEI N. 992 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2010;

b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2010/2012;

c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2010/2012;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2010/2012;

e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2010/2012;

f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2008;

g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2010;

h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2006 a 2008;

i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

l) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;

m) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

n) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;

o) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2010/2012.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN n. 577 de 15 de outubro de 2008.





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2010/2013, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2010, 2011 e 2012.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, será utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município deverá observar o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2010, em relação à previsão de arrecadação para 2009.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considerará como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2010.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

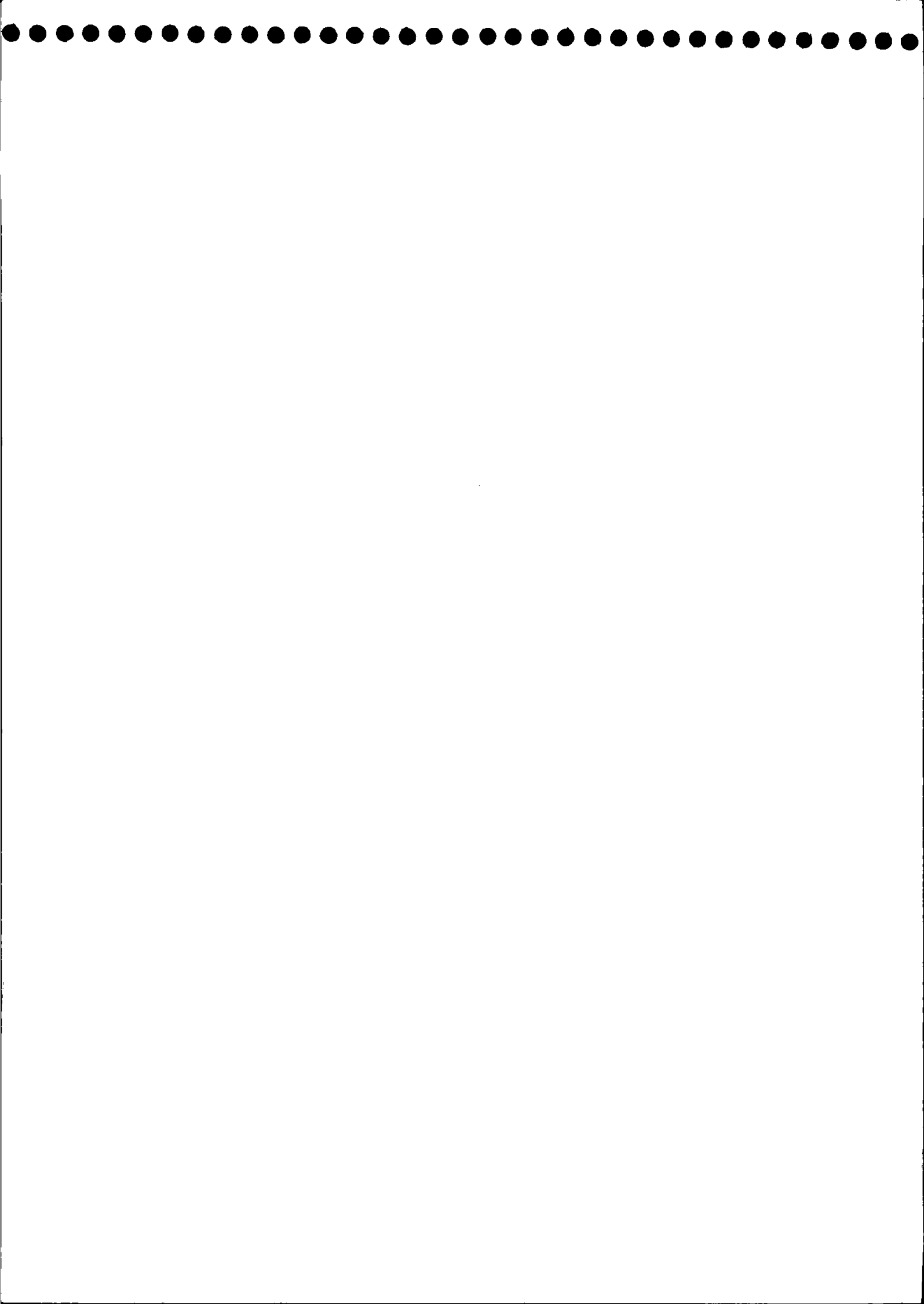
Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2005 a 2008) e a previsão para 2009.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art.14 da Lei Complementar Nº101/2000

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2010-2013), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2010, deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos**

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2010 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

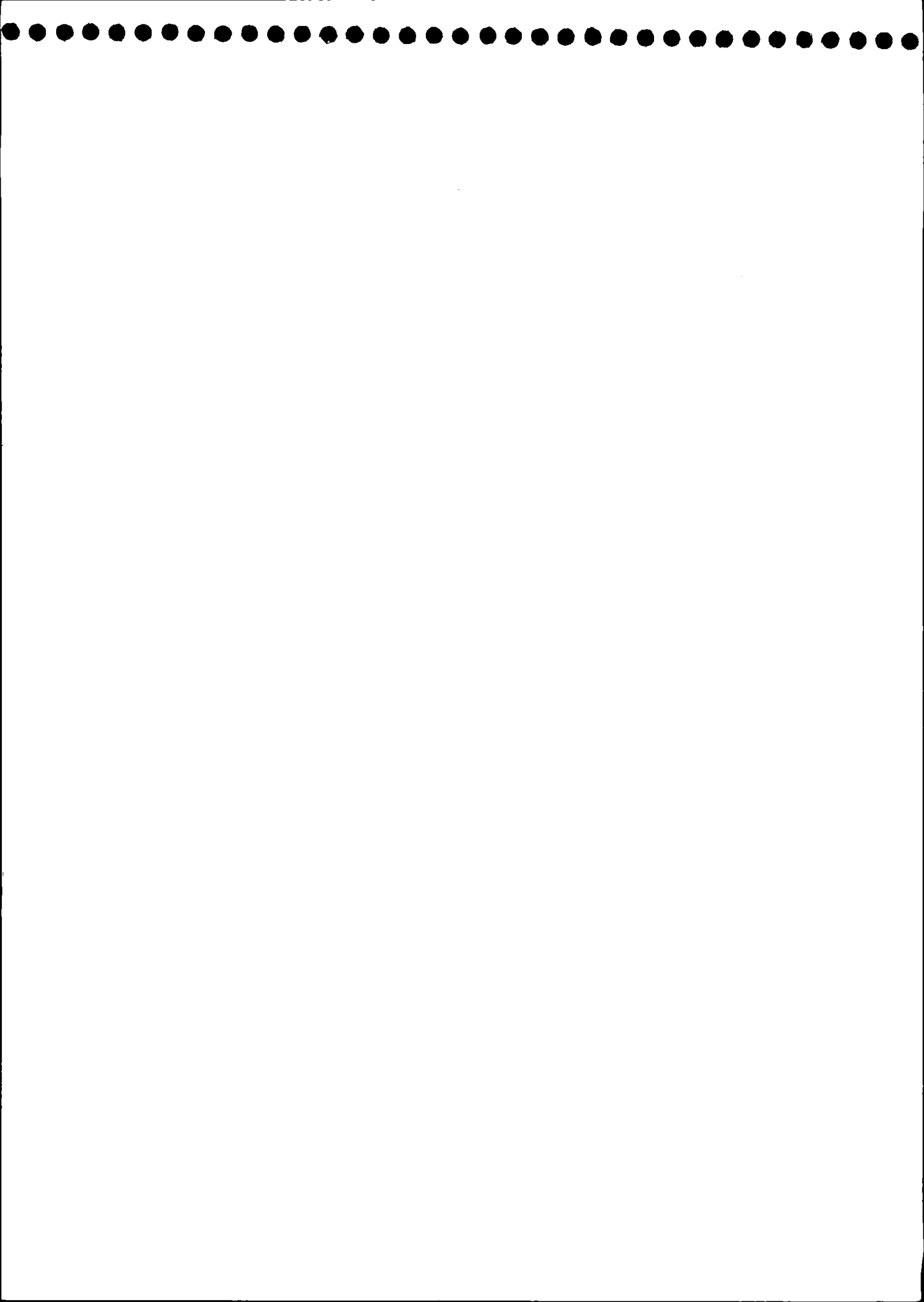
- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta da STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2010, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2010 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

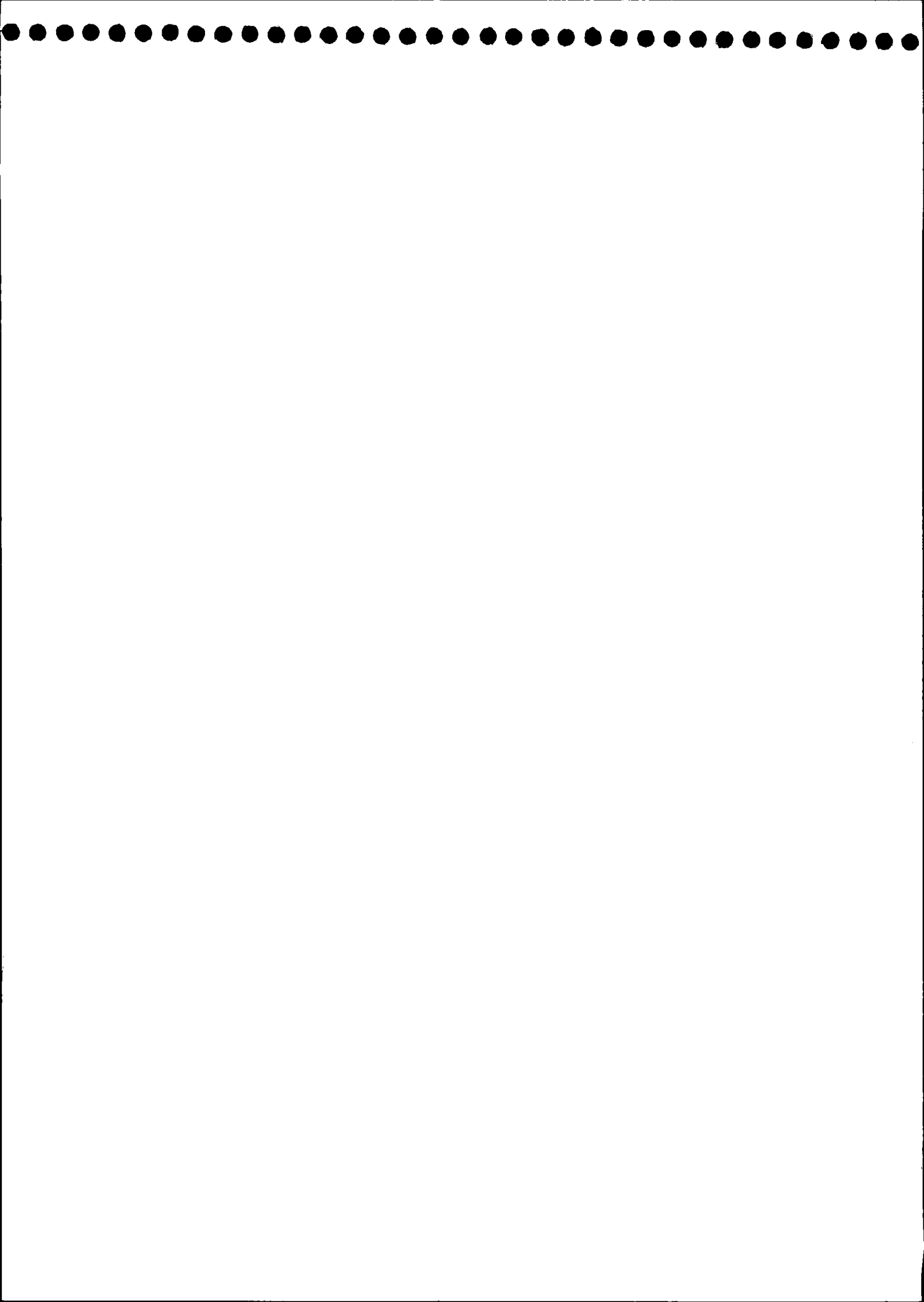
Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2009, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de Outubro de 2009, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2009.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.





ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2010 em relação ao exercício financeiro de 2009, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2010.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2010.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 23 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2009, que será enviado pelo Poder Executivo até 31/08/2009, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 24 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 25 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 26 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 27 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

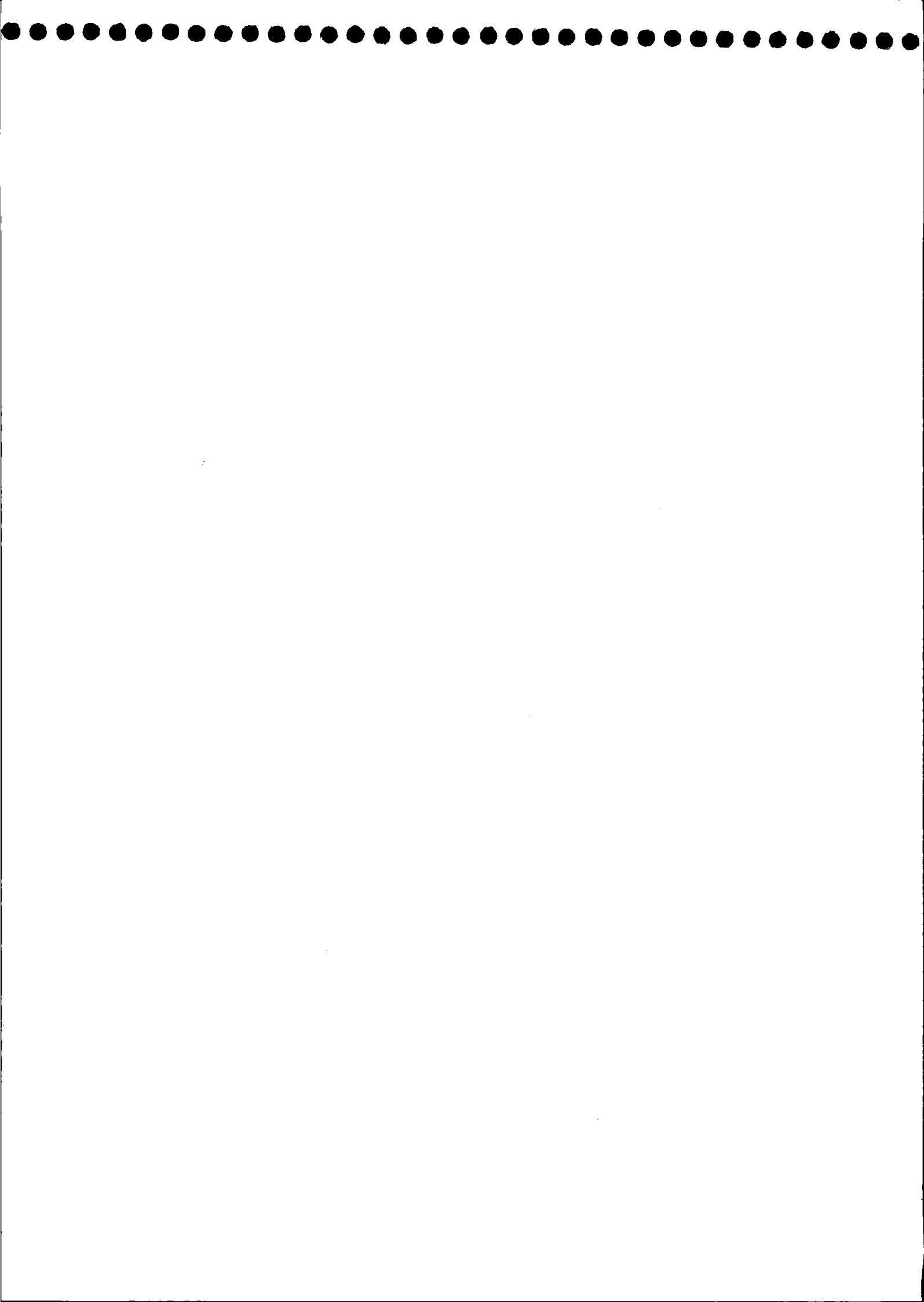
SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 29 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 30 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

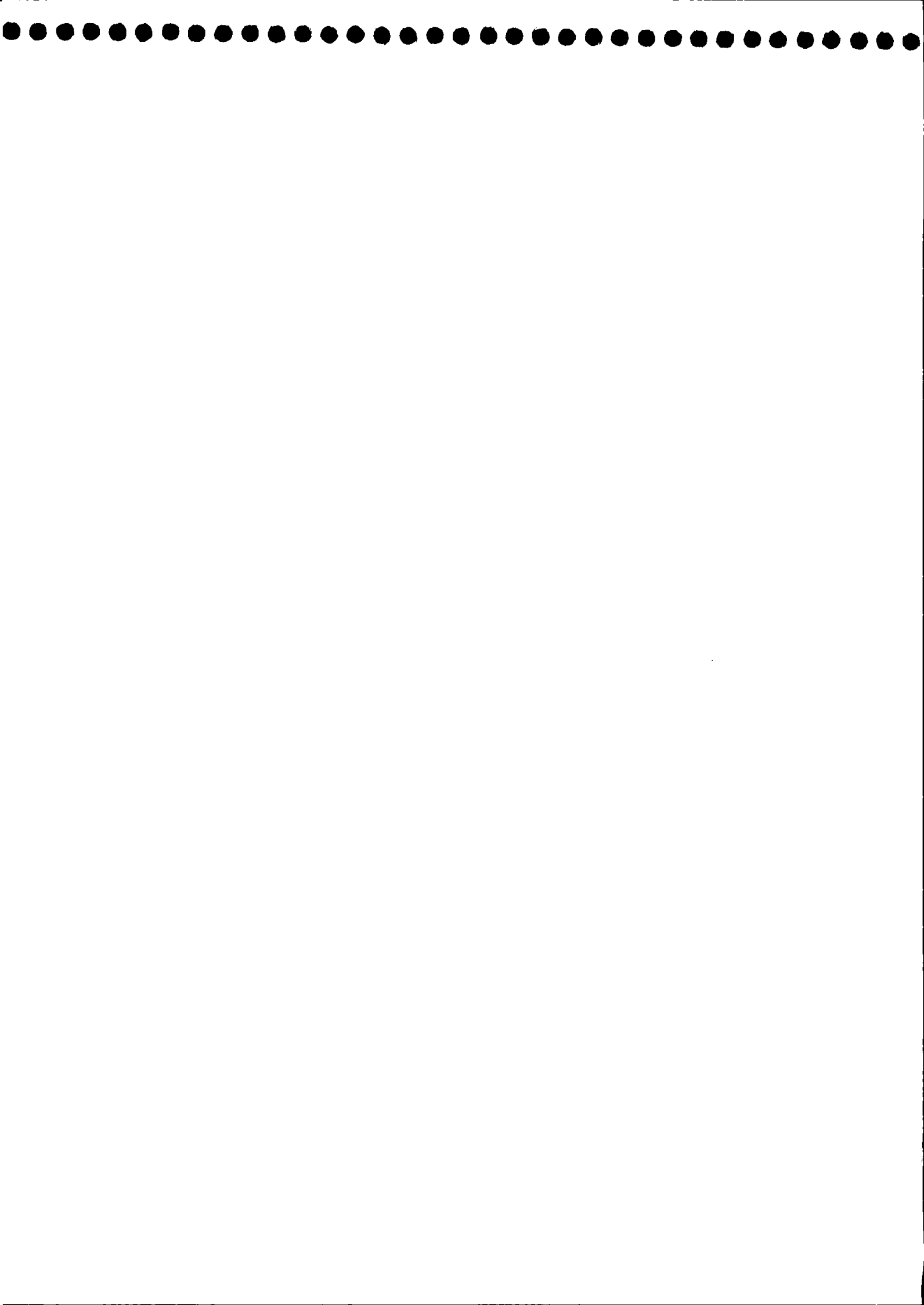
SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 31 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2010.

Art. 32 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2009, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2010, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 33 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

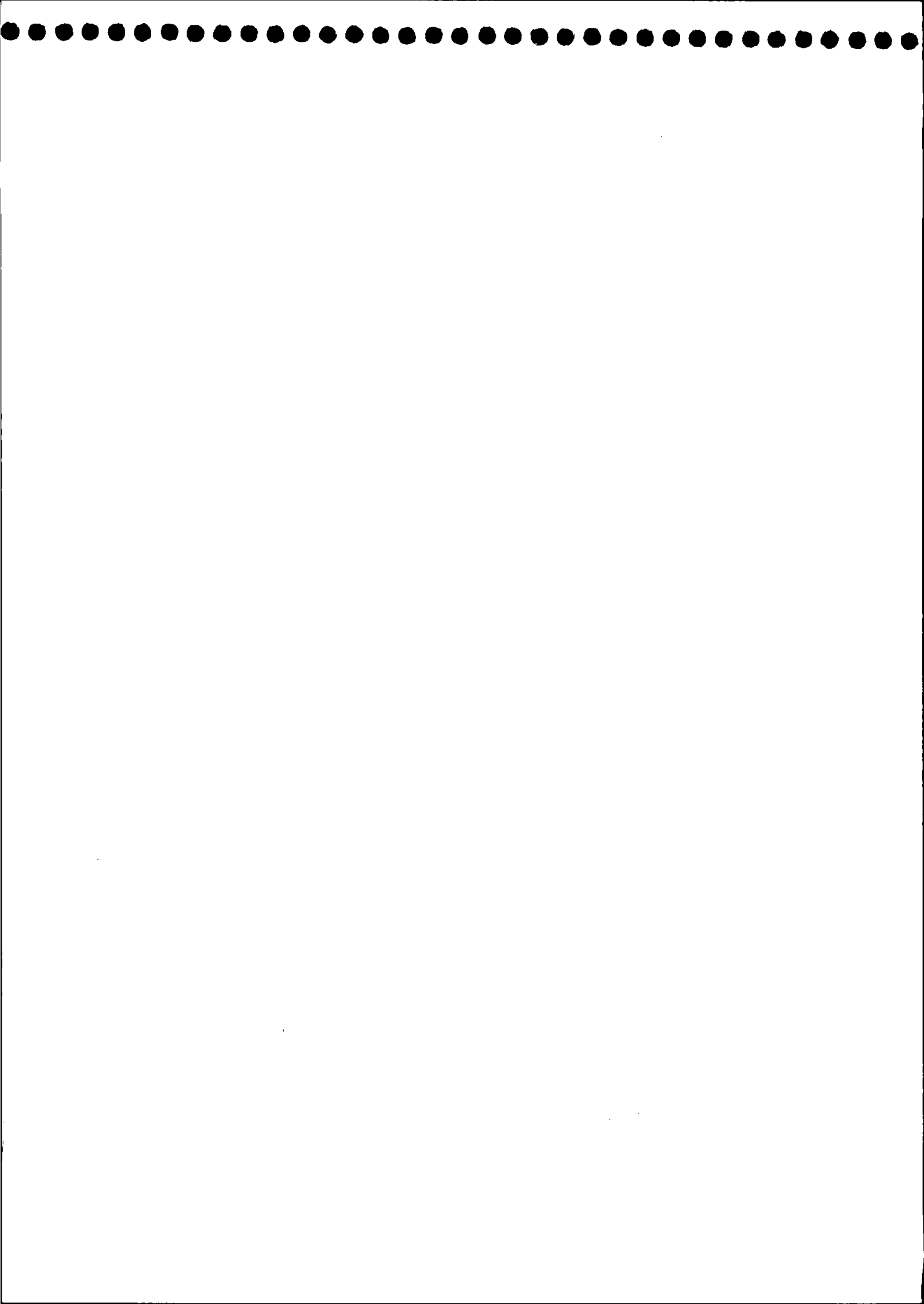
Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 - No exercício de 2010, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

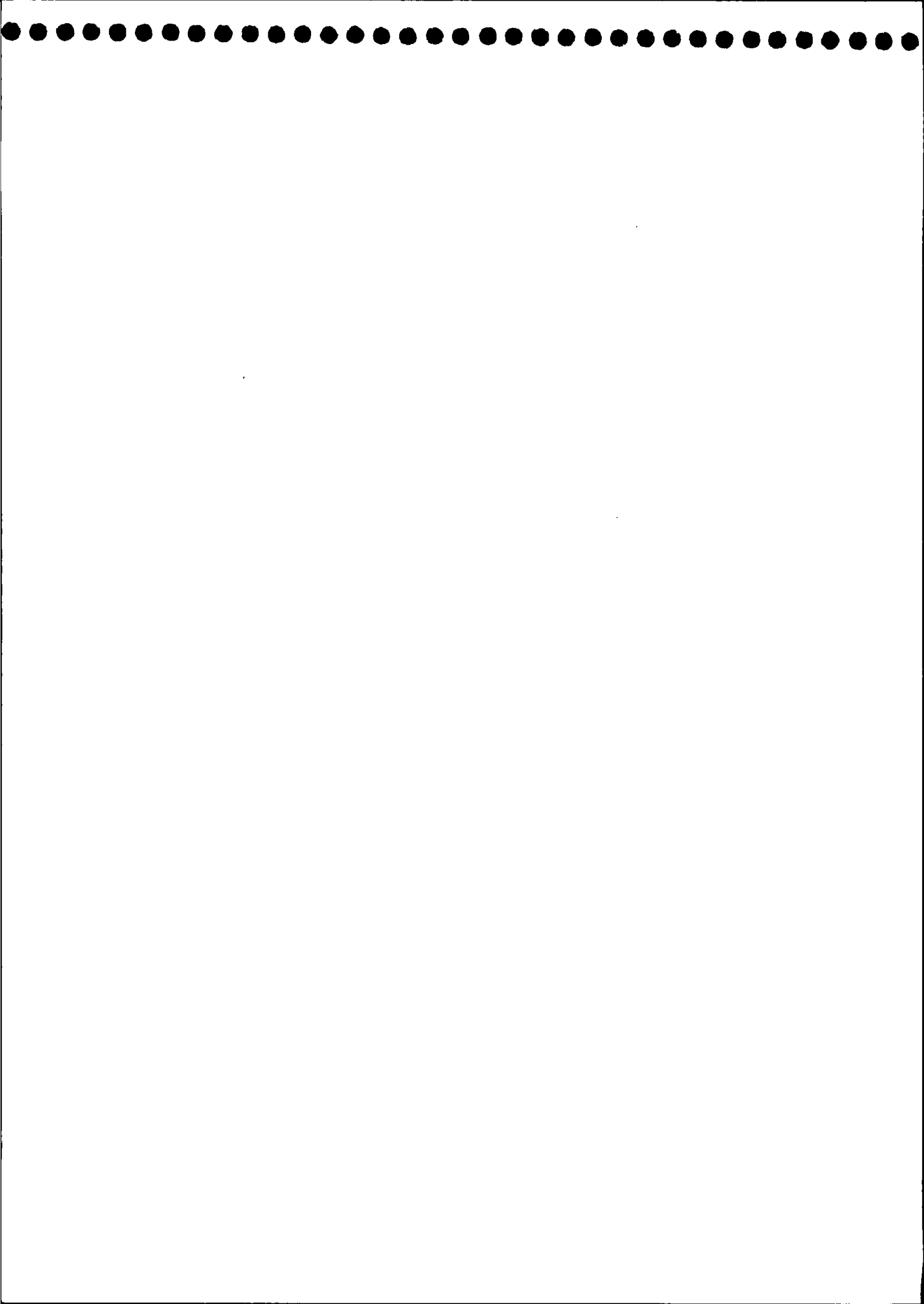
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2010, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

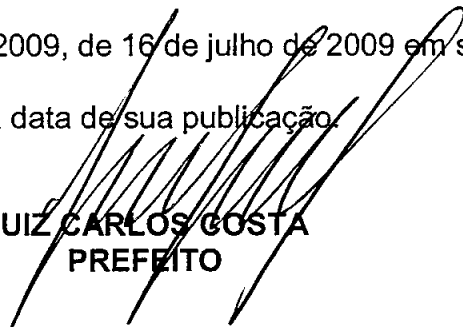
Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

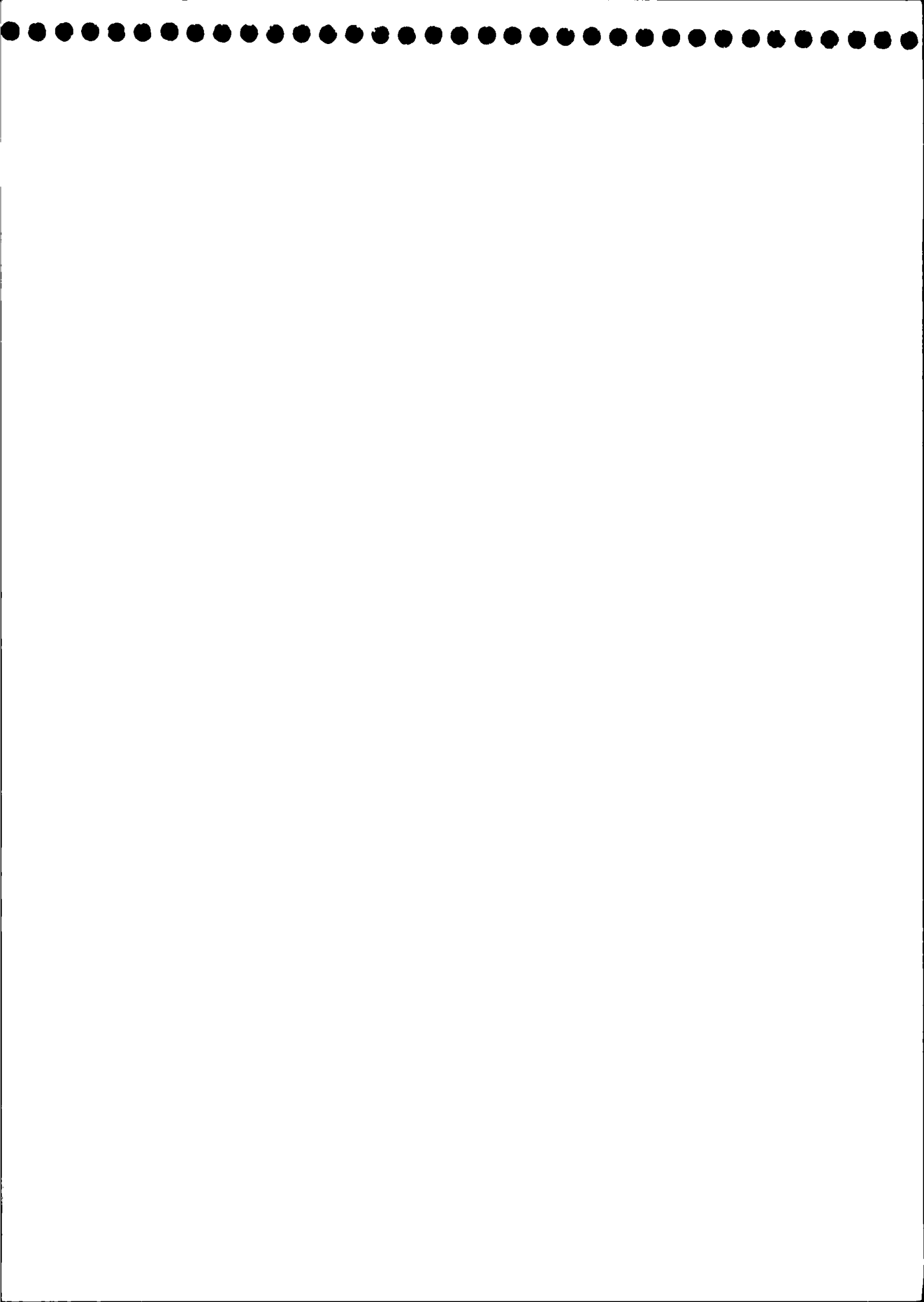
- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do Exercício de 2009, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 avos, mensalmente, do orçamento previsto para 2010, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda na sua sanção e publicação.

Art. 45 – Fica revogada a Lei nº 957/2009, de 16 de julho de 2009 em sua totalidade.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO



Estado de Alagoas

MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA - PREFEITURA

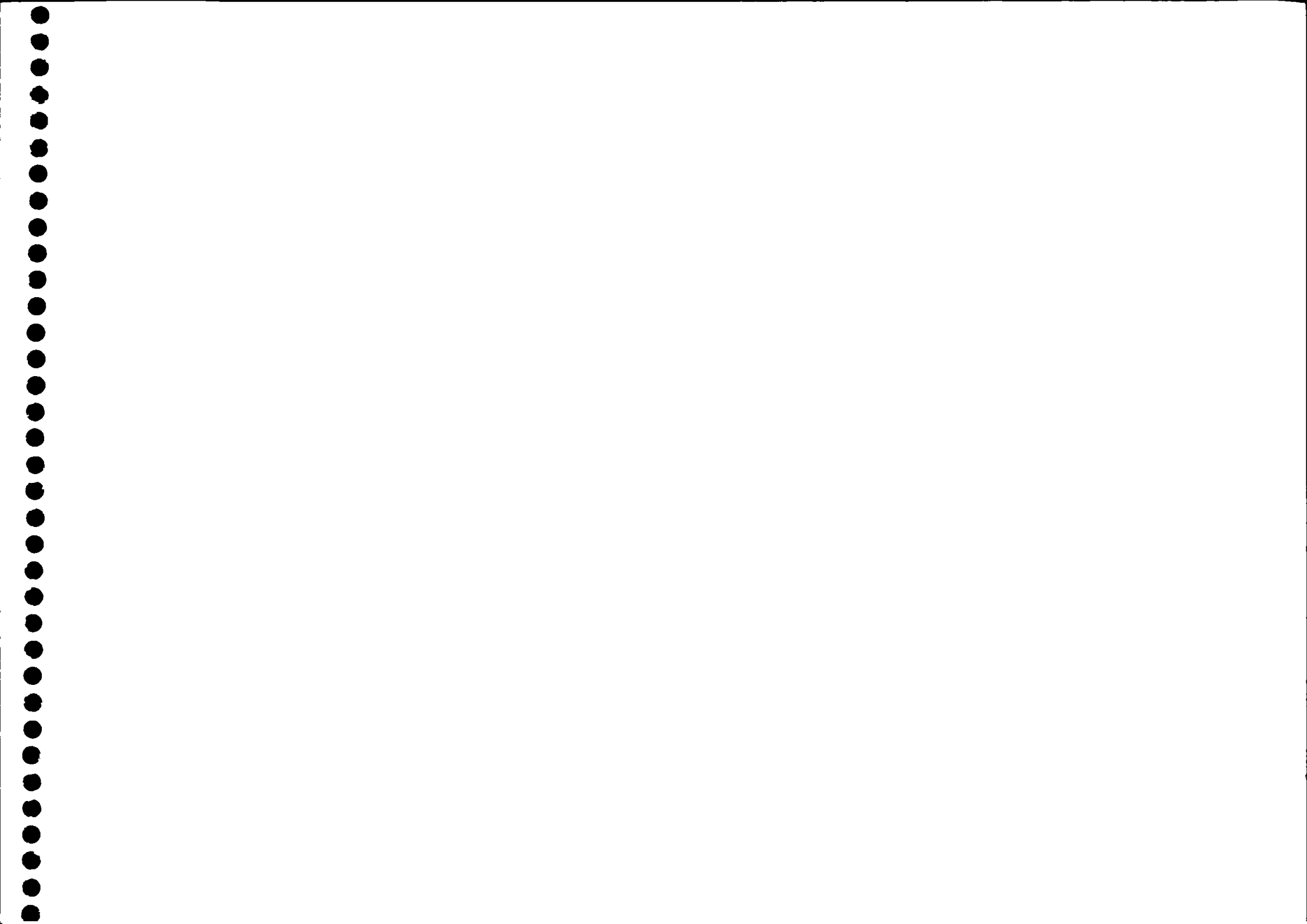
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Seleção: Alteração em 20/03/2009 (C)

Página: 1/8

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2010	LOA 2010	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento				
Entidade:	1 PREFEITURA		138.372.332,00	0,00	0,00	138.372.332,00	34.038.658,00	0,00	138.372.332,00
Órgão:	01.00 CÂMARA MUNICIPAL		10.267.657,00	0,00	0,00	10.267.657,00	2.400.000,00	0,00	10.267.657,00
Unidade:	01.10 CÂMARA MUNICIPAL		10.267.657,00	0,00	0,00	10.267.657,00	2.400.000,00	0,00	10.267.657,00
0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA								
2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		10.267.657,00	0,00	0,00	10.267.657,00	2.400.000,00	0,00	10.267.657,00
Órgão:	02.00 GABINETE DO GOVERNO		18.310.859,00	0,00	0,00	18.310.859,00	4.280.048,00	0,00	18.310.859,00
Unidade:	02.20 GABINETE DO PREFEITO		18.310.859,00	0,00	0,00	18.310.859,00	4.280.048,00	0,00	18.310.859,00
0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA								
2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		17.640.256,00	0,00	0,00	17.640.256,00	4.123.298,00	0,00	17.640.256,00
2.031	MANUTENÇÃO DA SUPERINT. MUN. DE TRANSP E TRANSITO - SI	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		670.603,00	0,00	0,00	670.603,00	156.750,00	0,00	670.603,00
Órgão:	03.00 SECRETARIA DE GOVERNO		5.180.635,00	0,00	0,00	5.180.635,00	1.824.068,00	0,00	5.180.635,00
Unidade:	03.30 SECRETARIA DE GOVERNO		5.180.635,00	0,00	0,00	5.180.635,00	1.824.068,00	0,00	5.180.635,00
0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA								
2.003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.835.635,00	0,00	0,00	1.835.635,00	429.068,00	0,00	1.835.635,00
0012	DELMIRO DIGITAL								
1.041	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NAS RUAS DE DELMIRO	CÂMERAS ADQUIRIDAS E INSTALADAS (UND)							
	Meta física		300,000	0,000	0,000	300,000	75,000	0,000	300,000
	Meta financeira		2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	500.000,00	0,00	2.000.000,00
1.042	IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DIGITAIS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
0013	DELMIRO SINALIZADO E MELHOR								
1.043	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SEMÁFOROS	SEMÁFOROS ADQUIRIDOS E SUBSTITUÍDOS (UND)							
	Meta física		28,000	0,000	0,000	28,000	10,000	0,000	28,000
	Meta financeira		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	70.000,00	0,00	200.000,00



MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Seleção: Alteração em 20/03/2009 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2010	LOA 2010	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento				
Entidade:	1 PREFEITURA		138.372.332,00	0,00	0,00	138.372.332,00	34.038.658,00	0,00	138.372.332,00
Órgão:	03.00 SECRETARIA DE GOVERNO		5.180.635,00	0,00	0,00	5.180.635,00	1.824.068,00	0,00	5.180.635,00
Unidade:	03.30 SECRETARIA DE GOVERNO		5.180.635,00	0,00	0,00	5.180.635,00	1.824.068,00	0,00	5.180.635,00
0013 DELMIRO SINALIZADO E MELHOR									
1.044	SINALIZAÇÃO DAS VIAS COM PLACAS E FAIXAS	PROJETO REALIZADO (UND)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	60.000,00	0,00	140.000,00
1.045	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DA SMTT	POSTOS CONSTRUÍDOS (UND)							
	Meta física		6,000	0,000	0,000	6,000	3,000	0,000	6,000
	Meta financeira		480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	240.000,00	0,00	480.000,00
0014 SEGURANÇA É VIDA									
1.046	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE APOIO - GUARDA MUNICIPAL	POSTO DE APOIO CONSTRUÍDO (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Órgão:	04.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS		3.522.342,00	0,00	0,00	3.522.342,00	938.264,00	0,00	3.522.342,00
Unidade:	04.40 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS		3.522.342,00	0,00	0,00	3.522.342,00	938.264,00	0,00	3.522.342,00
0001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		3.372.342,00	0,00	0,00	3.372.342,00	788.264,00	0,00	3.372.342,00
0002 PLANEJANDO E DESENVOLVENDO O FUTURO DO MUNICÍPIO									
1.067	IMPLANTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	DEFENSORIA PÚBLICA IMPLANTADA (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Órgão:	05.00 SECRETARIA PLAN., DES. ECON. INDÚSTRIA E COMÉRCIO		2.826.717,00	0,00	0,00	2.826.717,00	688.619,00	0,00	2.826.717,00
Unidade:	05.50 SECRETARIA PLAN., DES. ECON. INDÚSTRIA E COMÉRCIO		2.826.717,00	0,00	0,00	2.826.717,00	688.619,00	0,00	2.826.717,00
0001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.005	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE PLANEJ. DES. ECON. IND. E COM ATIVIDADE MANTIDA (EXC)								
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		2.764.217,00	0,00	0,00	2.764.217,00	646.119,00	0,00	2.764.217,00



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Seleção: Alteração em 20/03/2009 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2010	LOA 2010	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento				
Entidade: 1	PREFEITURA		138.372.332,00	0,00	0,00	138.372.332,00	34.038.658,00	0,00	138.372.332,00
Órgão: 05.00	SECRETARIA PLAN., DES. ECON. INDÚSTRIA E COMÉRCIO		2.826.717,00	0,00	0,00	2.826.717,00	688.619,00	0,00	2.826.717,00
Unidade: 05.50	SECRETARIA PLAN., DES. ECON. INDÚSTRIA E COMÉRCIO		2.826.717,00	0,00	0,00	2.826.717,00	688.619,00	0,00	2.826.717,00
0002 PLANEJANDO E DESENVOLVENDO O FUTURO DO MUNICÍPIO									
1.055	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE FÁBRICA ESCOL FÁBRICA ESCOLA ATENDIDA (UND)								
	Meta física	1,000		0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira	17.500,00		0,00	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
1.056	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO R PROJETO REALIZADO (%)								
	Meta física	100,000		0,000	0,000	100,000	50,000	0,000	100,000
	Meta financeira	25.000,00		0,00	0,00	25.000,00	15.000,00	0,00	25.000,00
1.058	IMPLANTAÇÃO DE CAMELÓDROMO	CAMELÓDROMO IMPLANTADO (UND)							
	Meta física	1,000		0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira	5.000,00		0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1.059	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL IMPLANTADO (UND)							
	Meta física	3,000		0,000	0,000	3,000	1,000	0,000	3,000
	Meta financeira	15.000,00		0,00	0,00	15.000,00	5.000,00	0,00	15.000,00
Órgão: 06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		25.639.844,00	0,00	0,00	25.639.844,00	5.993.151,00	0,00	25.639.844,00
Unidade: 06.60	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		25.639.844,00	0,00	0,00	25.639.844,00	5.993.151,00	0,00	25.639.844,00
0001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física	4,000		0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira	25.639.844,00		0,00	0,00	25.639.844,00	5.993.151,00	0,00	25.639.844,00
Órgão: 07.00	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		26.008.570,00	0,00	0,00	26.008.570,00	6.235.842,00	0,00	26.008.570,00
Unidade: 07.70	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		26.008.570,00	0,00	0,00	26.008.570,00	6.235.842,00	0,00	26.008.570,00
0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0.005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA (EXC)							
	Meta física	4,000		0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira	4.528.826,00		0,00	0,00	4.528.826,00	1.058.585,00	0,00	4.528.826,00
0001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física	4,000		0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira	19.928.093,00		0,00	0,00	19.928.093,00	4.658.065,00	0,00	19.928.093,00



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Seleção: Alteração em 20/03/2009 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2010	LOA 2010	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento				
Entidade:	1 PREFEITURA		138.372.332,00	0,00	0,00	138.372.332,00	34.038.658,00	0,00	138.372.332,00
Órgão:	07.00 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		26.008.570,00	0,00	0,00	26.008.570,00	6.235.842,00	0,00	26.008.570,00
Unidade:	07.70 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		26.008.570,00	0,00	0,00	26.008.570,00	6.235.842,00	0,00	26.008.570,00
0002 PLANEJANDO E DESENVOLVENDO O FUTURO DO MUNICÍPIO									
1.063	RECADASTRAMENTO DE MOBILIÁRIO	RECADASTRAMENTO DE MOBILIÁRIO REALIZADO (%)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	60,000	0,000	100,000
	Meta financeira		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	250.000,00	0,00	400.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.151.651,00	0,00	0,00	1.151.651,00	269.192,00	0,00	1.151.651,00
Órgão:	11.00 SECRETARIA INFRA-ESTRUT. URB., TRANSP. E HABITAÇÃO		25.885.297,00	0,00	0,00	25.885.297,00	6.465.735,00	0,00	25.885.297,00
Unidade:	11.11 SECRETARIA INFRA-ESTRUT. URB., TRANSP. E HABITAÇÃO		25.885.297,00	0,00	0,00	25.885.297,00	6.465.735,00	0,00	25.885.297,00
0001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.021	MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUT. URB. TRANSP. E HAE ATIVIDADE MANTIDA (EXC)								
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		25.180.297,00	0,00	0,00	25.180.297,00	5.885.735,00	0,00	25.180.297,00
0004 INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO P/ O DESENVOLV. MUNICIPAL									
1.028	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO E/OU AMPLIADO (UND)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	1,000	0,000	2,000
	Meta financeira		450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	325.000,00	0,00	450.000,00
1.029	INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO DO PONTO CHI INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO REALIZADA (UND)								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		255.000,00	0,00	0,00	255.000,00	255.000,00	0,00	255.000,00
Órgão:	12.00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES		8.276.864,00	0,00	0,00	8.276.864,00	2.132.600,00	0,00	8.276.864,00
Unidade:	12.12 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES		8.276.864,00	0,00	0,00	8.276.864,00	2.132.600,00	0,00	8.276.864,00
0001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPO ATIVIDADE MANTIDA (EXC)								
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		4.322.708,00	0,00	0,00	4.322.708,00	1.010.406,00	0,00	4.322.708,00
2.020	APOIO ÀS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		3.102.244,00	0,00	0,00	3.102.244,00	725.130,00	0,00	3.102.244,00



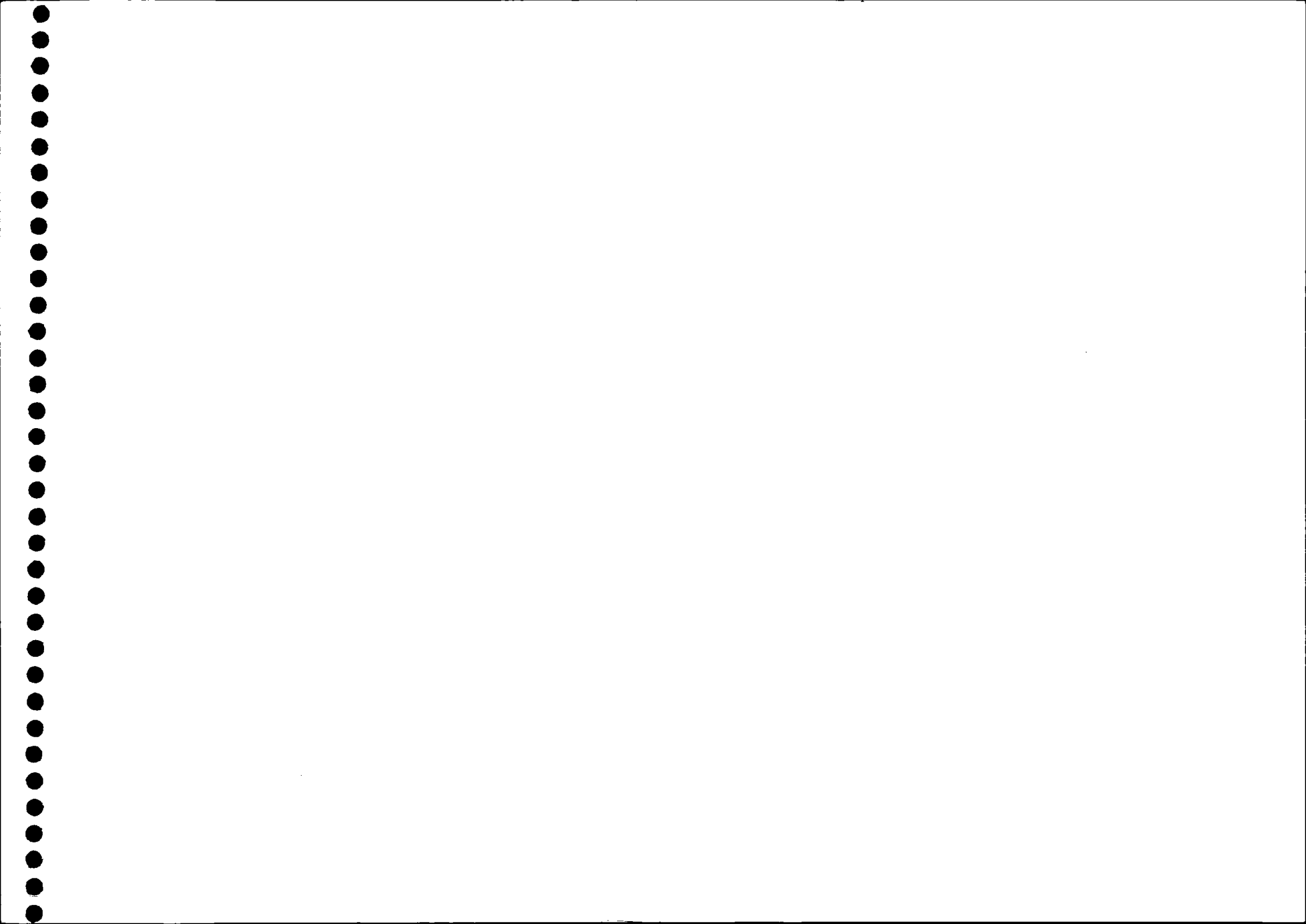
MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Seleção: Alteração em 20/03/2009 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2010	LOA 2010	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento				
Entidade:	1 PREFEITURA		138.372.332,00	0,00	0,00	138.372.332,00	34.038.658,00	0,00	138.372.332,00
Órgão:	12.00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES		8.276.864,00	0,00	0,00	8.276.864,00	2.132.600,00	0,00	8.276.864,00
Unidade:	12.12 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES		8.276.864,00	0,00	0,00	8.276.864,00	2.132.600,00	0,00	8.276.864,00
0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA								
2.022	APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		286.912,00	0,00	0,00	286.912,00	67.064,00	0,00	286.912,00
0003	REVITALIZANDO O TURISMO, A CULTURA E O ESPORTE								
1.035	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ULISSES LUNA	PRAÇA RESTAURADA (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1.036	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS CONSTRUÍDO (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
1.039	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIE QUADRAS POLIESPORTIVAS CONSTRUÍDAS E/OU AMPLIADAS (UND)								
	Meta física		17,000	0,000	0,000	17,000	9,000	0,000	17,000
	Meta financeira		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.040	CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE BOAS VINDAS NAS ENTRADAS DO PORTAL DE BOAS VINDAS CONSTRUÍDO (UND)								
	Meta física		6,000	0,000	0,000	6,000	2,000	0,000	6,000
	Meta financeira		315.000,00	0,00	0,00	315.000,00	105.000,00	0,00	315.000,00
Órgão:	13.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E ABAST.		10.365.385,00	0,00	0,00	10.365.385,00	2.426.902,00	0,00	10.365.385,00
Unidade:	13.13 SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E ABAST.		10.365.385,00	0,00	0,00	10.365.385,00	2.426.902,00	0,00	10.365.385,00
0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA								
2.023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRIC., DESENV. RURAL E A ATIVIDADE MANTIDA (EXC)								
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		9.492.885,00	0,00	0,00	9.492.885,00	2.218.902,00	0,00	9.492.885,00
0010	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CIDADANIA								
1.001	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	MERCADO REFORMADO (UND)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	1,000	0,000	2,000
	Meta financeira		120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	60.000,00	0,00	120.000,00
1.002	AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	MERCADO AMPLIADO (UND)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Seleção: Alteração em 20/03/2009 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2010	LOA 2010	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento				
Entidade: 1	PREFEITURA		138.372.332,00	0,00	0,00	138.372.332,00	34.038.658,00	0,00	138.372.332,00
Órgão: 13.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E ABAST.		10.365.385,00	0,00	0,00	10.365.385,00	2.426.902,00	0,00	10.365.385,00
Unidade: 13.13	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E ABAST.		10.365.385,00	0,00	0,00	10.365.385,00	2.426.902,00	0,00	10.365.385,00
0010 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CIDADANIA									
1.003	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO	MATADOURO CONSTRUÍDO E/OU REFORMADO (UND)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
1.004	AQUISIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIA	CÂMARA ADQUIRIDA (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	38.000,00	0,00	38.000,00
1.005	CONST. DO CENTRO DE RECEPÇÃO E COMERCIAL. DE ANIMAIS CENTRO CONSTRUÍDO (UND)								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
1.006	CONST. DE CENTRO DE COMERC. DE DERIV. DE CAPRINOS E O CENTRO CONSTRUÍDO (UND)								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.008	CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL	CASA CONSTRUÍDA (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1.009	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE CONSTRUÍDO (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.010	CONST. DE GALPÃO E TERREIRO PARA ARMAZ. E SECAG. DE SE GALPÃO CONSTRUÍDO (UND)								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1.011	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS (UND)							
	Meta física		483,000	0,000	0,000	483,000	123,000	0,000	483,000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	20.000,00	0,00	80.000,00
2.032	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		204.500,00	0,00	0,00	204.500,00	0,00	0,00	204.500,00
Órgão: 14.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		2.088.162,00	0,00	0,00	2.088.162,00	653.429,00	0,00	2.088.162,00
Unidade: 14.14	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		2.088.162,00	0,00	0,00	2.088.162,00	653.429,00	0,00	2.088.162,00
0001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍD	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.683.162,00	0,00	0,00	1.683.162,00	393.429,00	0,00	1.683.162,00



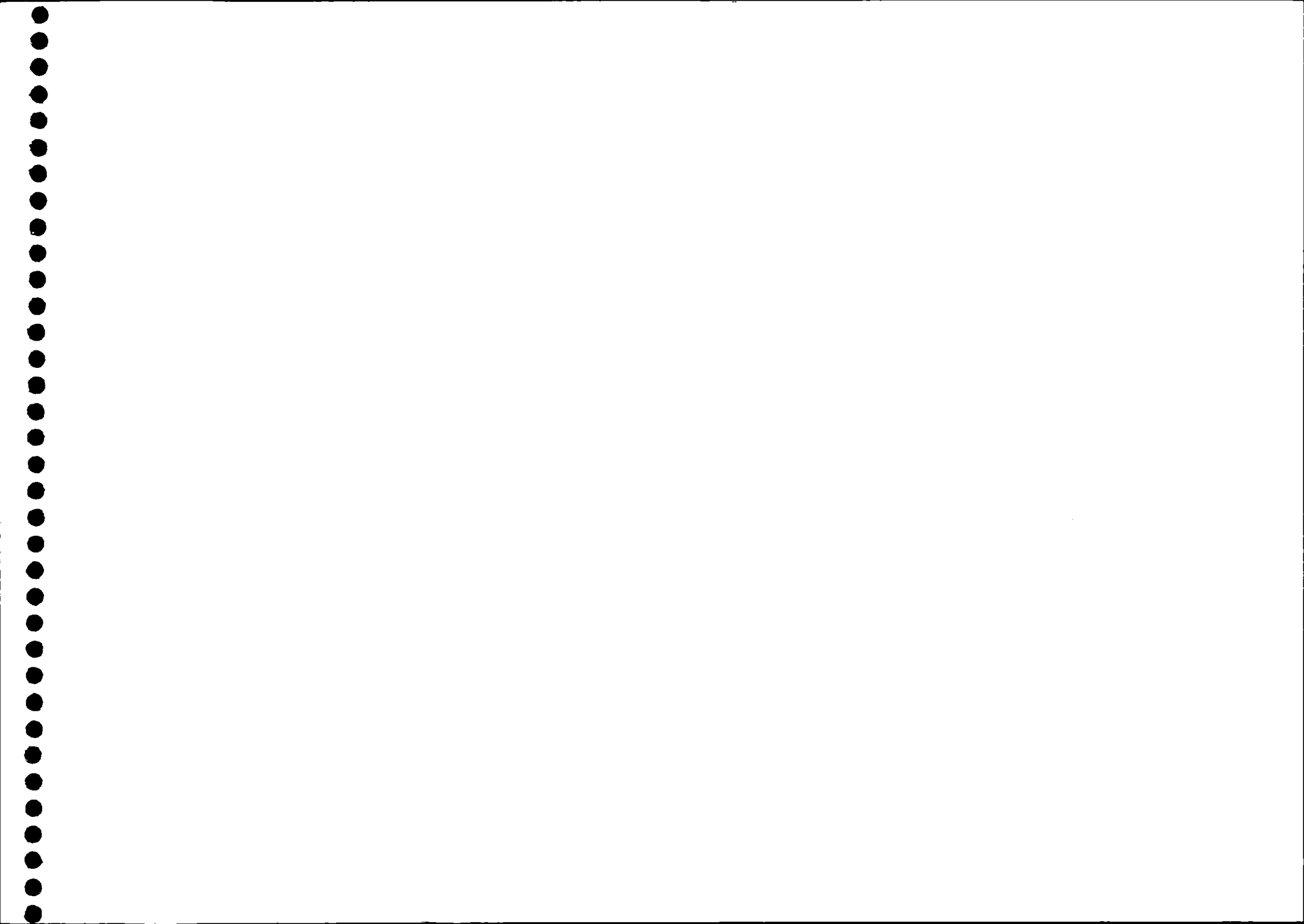
MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Seleção: Alteração em 20/03/2009 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2010	LOA 2010	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento				
Entidade: 1	PREFEITURA		138.372.332,00	0,00	0,00	138.372.332,00	34.038.658,00	0,00	138.372.332,00
Órgão: 14.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		2.088.162,00	0,00	0,00	2.088.162,00	653.429,00	0,00	2.088.162,00
Unidade: 14.14	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		2.088.162,00	0,00	0,00	2.088.162,00	653.429,00	0,00	2.088.162,00
0009 CIDADE VERDE, CIDADE VIVA									
1.012	CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO SANITÁRIO CONSTRUÍDO (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1.013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COOPERATIVA DE CATAD EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UND)								
	Meta física		8,000	0,000	0,000	8,000	8,000	0,000	8,000
	Meta financeira		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
1.015	CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA CAATINGA	PARQUE CRIADOS (%)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	50,000	0,000	100,000
	Meta financeira		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	25.000,00	0,00	50.000,00
1.016	CRIAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	VIVEIRO CRIADO (%)							
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	50,000	0,000	100,000
	Meta financeira		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00
1.017	DESASSOREAMENTO DE RIOS, AÇUDES E BARRAGENS	RIOS, AÇUDES E BARRAGENS DESASSOREADOS (UND)							
	Meta física		20,000	0,000	0,000	20,000	20,000	0,000	20,000
	Meta financeira		120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	30.000,00	0,00	120.000,00
Entidade: 4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		17.202.491,00	0,00	0,00	17.202.491,00	3.888.571,00	0,00	17.202.491,00
Órgão: 08.00	SECRET. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL INF. E JUVENT		17.202.491,00	0,00	0,00	17.202.491,00	3.888.571,00	0,00	17.202.491,00
Unidade: 08.80	SECRET. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL INF. E JUVENT		17.202.491,00	0,00	0,00	17.202.491,00	3.888.571,00	0,00	17.202.491,00
0006 CIDADANIA GARANTIDA									
5.003	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA COZINHA COMUNITÁRIA	COZINHA COMUNITÁRIA AMPLIADA E/OU IMPLANTADA (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
5.004	CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCI CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER IMPLANTADO (UND)								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
5.015	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE APOIO A DIVER: CENTRO CONSTRUÍDO (%)								
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	50,000	0,000	100,000
	Meta financeira		160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	80.000,00	0,00	160.000,00
5.017	CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA CASA DO IDOSO	CASAS ATENDIDAS (UND)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00



MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Seleção: Alteração em 20/03/2009 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2010	LOA 2010	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento				
Entidade:	4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		17.202.491,00	0,00	0,00	17.202.491,00	3.888.571,00	0,00	17.202.491,00
Órgão:	08.00 SECRET. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL INF. E JUVENT		17.202.491,00	0,00	0,00	17.202.491,00	3.888.571,00	0,00	17.202.491,00
Unidade:	08.80 SECRET. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL INF. E JUVENT		17.202.491,00	0,00	0,00	17.202.491,00	3.888.571,00	0,00	17.202.491,00
0006 CIDADANIA GARANTIDA									
6.012	MANUT. DA SEC. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL, INFÂNCIA E JU' ATIVIDADE MANTIDA (EXC)								
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		10.237.957,00	0,00	0,00	10.237.957,00	2.393.058,00	0,00	10.237.957,00
6.024	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUD ATIVIDADE MANTIDA (EXC)								
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira		2.633.279,00	0,00	0,00	2.633.279,00	615.513,00	0,00	2.633.279,00
6.026	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		3.422.553,00	0,00	0,00	3.422.553,00	800.000,00	0,00	3.422.553,00
6.030	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MIRIM	ATIVIDADE MANTIDA (EXC)							
	Meta física		3,000	0,000	0,000	3,000	0,000	0,000	3,000
	Meta financeira		313.702,00	0,00	0,00	313.702,00	0,00	0,00	313.702,00
Total geral:			155.574.823,00	0,00	0,00	155.574.823,00	37.927.229,00	0,00	155.574.823,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
ANEXO II
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2010/2012

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

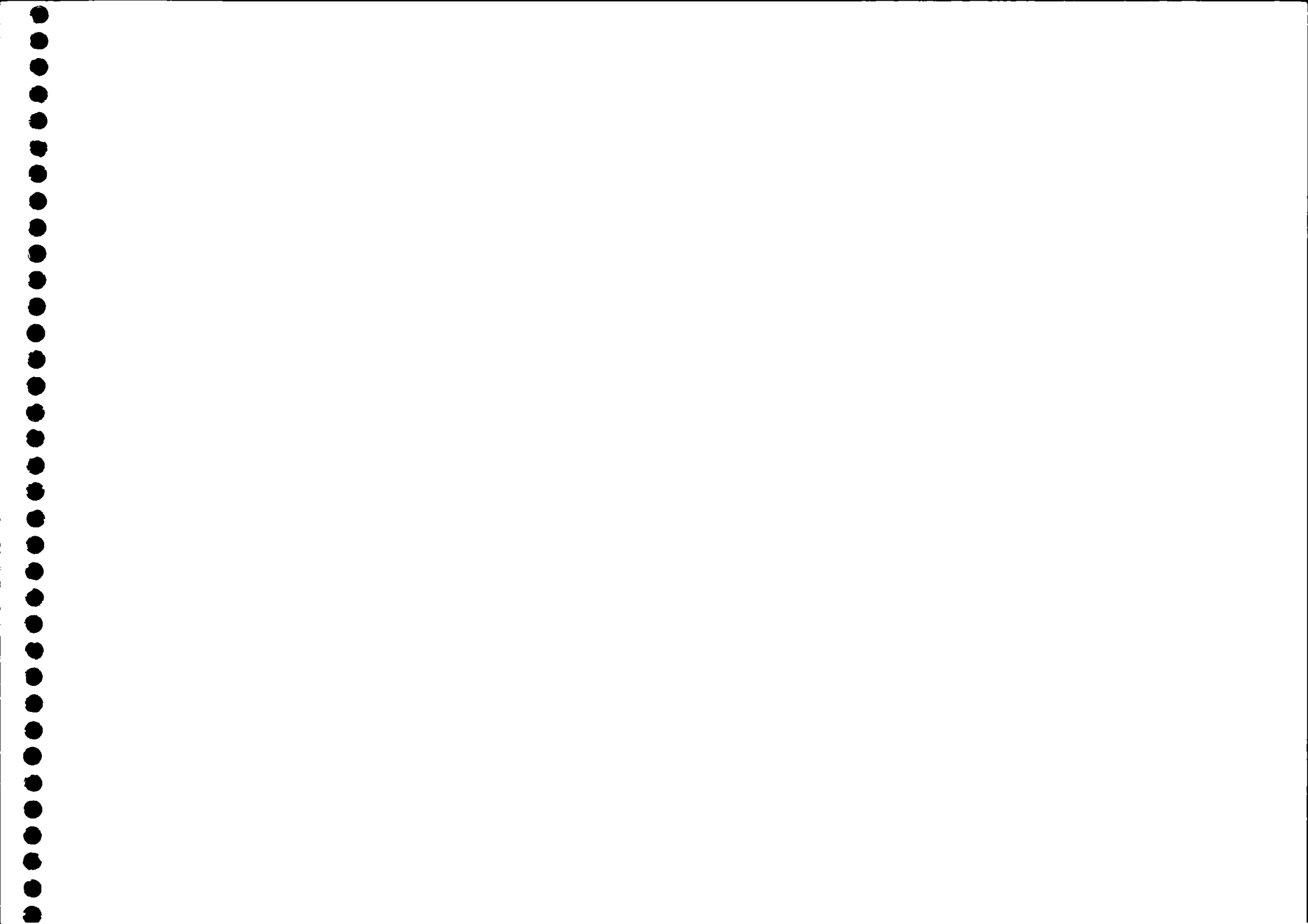
NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA CORRENTE	32.334.894	39.142.016	49.125.671	54.735.537	62.905.428	65.729.621	68.753.702	71.910.590
Receita Tributária	908.177	1.997.253	3.717.617	2.595.311	3.080.752	3.219.386	3.364.258	3.515.650
IPTU	99.158	180.409	165.464	142.285	287.616	300.559	314.084	328.218
IRRF	191.717	338.514	260.008	884.911	434.000	453.530	473.939	495.266
ISS	603.193	1.299.503	3.004.828	1.347.970	1.885.504	1.970.352	2.059.018	2.151.673
ITBI	5.059	15.551	35.753	48.922	138.752	144.996	151.521	158.339
Taxas	9.051	163.276	251.564	171.243	334.880	349.950	365.697	382.154
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência-Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência-Patronal	-	-	-	-	-	-	-	-
CIP	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	78.081	62.353	117.532	1.205.042	328.272	343.044	358.481	374.613
Depósitos Vinculados	75.321	32.140	70.469	105.042	328.272	343.044	358.481	374.613
Depósitos Não-Vinculados	2.760	30.213	47.063	1.100.000	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.194.534	36.611.934	44.867.885	50.351.743	59.298.635	61.960.521	64.814.993	67.794.639
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.206.670	16.529.607	20.368.093	21.786.509	22.838.939	23.866.691	24.940.693	26.063.024
FPM	8.272.295	10.232.896	12.997.868	16.206.902	13.552.000	14.161.840	14.799.123	15.465.083
ITR	5.072	2.198	4.320	7.213	6.720	7.022	7.338	7.669
LC 87/96	257.297	169.317	151.939	145.969	424.480	443.582	463.543	484.402
Demais Transferências	530.899	64.255	178.088	439.572	662.480	692.292	723.445	756.000
Cota-Parte Rec.Hídricos	5.038.181	5.921.548	6.899.800	4.770.647	7.660.128	8.004.834	8.365.051	8.741.479
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Extração Mineral	-	-	-	-	319.547	333.927	348.954	364.656
FEX	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Petróleo	102.925	139.393	136.079	216.206	213.584	223.195	233.239	243.735
Transferências do SUS	2.141.785	2.375.756	2.692.933	3.481.795	5.308.565	5.540.899	5.856.487	6.183.001
PAB	569.695	776.223	816.604	941.110	1.478.400	1.544.928	1.614.450	1.687.100
PSF	366.651	424.851	475.200	504.900	1.232.000	1.287.440	1.345.375	1.405.917
PACS	376.200	346.750	484.256	804.650	566.927	592.439	619.099	646.958
Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	171.004	159.137	192.845	188.262	280.000	292.600	305.767	319.527
Programa de Assistência Básica Farmacêutica	7.257	72.573	-	50.000	97.164	101.537	106.106	110.881
Vigilância Sanitária	10.886	9.143	12.131	-	33.600	35.112	36.692	38.343
Saúde Bucal	143.139	159.565	132.600	136.500	268.677	280.767	293.402	306.605
Desc.Unidades FUNASA	223.600	102.183	-	-	167.341	174.872	182.741	190.964
Compensação de Especificidades Regionais	-	-	-	-	-	-	-	-
Gestão Plena	-	-	-	-	145.600	145.600	218.400	291.200



NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Gestão do SUS					1.915	2.001	2.091	2.186
S.I.A./SUS						-	-	-
Campanhas de Vacinação					51.072	53.370	55.772	58.282
Outros Programas	273.352	325.330	579.298	856.372	985.868	1.030.232	1.076.593	1.125.040
Transferências FNAS	261.497	473.181	573.940	487.838	1.399.322	1.462.292	1.528.095	1.596.859
PROGRAMAS DO FNAS ATÉ 2005						-	-	-
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC						-	-	-
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	138.402	131.400	71.385	59.200	119.728	125.116	130.746	136.630
PISO BÁSICO FIXO	31.956	88.044	75.600	75.600	146.384	152.971	159.855	167.048
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO					22.400	23.408	24.461	25.562
AGENTE JOVEM - BOLSA						-	-	-
PISO DE T. DE MÉDIA COMPLEXIDADE					22.400	23.408	24.461	25.562
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	82.806	69.000	128.700	75.900	218.714	228.556	238.841	249.589
PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PROJÓVEM	8.333	40.250	11.917	123.850	117.152	122.424	127.933	133.690
ÍNDICE GERAL DE DESCENTRALIZAÇÃO - IGD		47.687	88.739	133.288	143.360	149.811	156.553	163.598
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I						-	-	-
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II						-	-	-
OUTROS PROGRAMAS		96.800	197.600	20.000	609.185	636.598	665.245	695.181
Transferências do FNDE	621.645	780.686	1.435.981	828.403	2.393.720	2.501.437	2.614.002	2.731.632
PNAE	348.943	350.920	444.576	385.308	1.344.000	1.404.480	1.467.682	1.533.727
Recomeço						-	-	-
PROEJA						-	-	-
PDDE	4.235	5.241	1.960	2.459	118.496	123.828	129.401	135.224
Alfabetização solidária						-	-	-
Salário-Educação	201.454	244.976	290.190	319.982	479.080	500.639	523.167	546.710
PNATE	50.640	46.408	52.124	50.653	103.040	107.677	112.522	117.586
Outros Programas	16.373	133.141	647.131	70.000	349.104	364.814	381.230	398.386
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	9.484.479	13.659.869	14.278.842	18.023.161	18.610.906	19.448.396	20.323.574	21.238.135
Cota-Parte do ICMS	9.048.254	12.658.212	13.212.548	15.842.863	16.947.392	17.710.025	18.506.976	19.339.790
Cota-Parte do IPVA	354.553	278.592	514.361	655.435	403.906	422.081	441.075	460.923
CIDE	24.885	691.145	504.604	85.457	1.163.736	1.216.104	1.270.829	1.328.016
Cota-Parte do IPI	56.787	31.919	47.330	204.029	95.872	100.186	104.695	109.406
Cota-Parte Comp. Fin. Produção de Petróleo				1.235.376		-	-	-
Transferências para Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
SESAU						-	-	-
Transferências Multigovernamentais	6.157.058	11.108.562	9.817.413	11.590.164	15.033.256	15.709.753	16.416.691	17.155.442
Recursos do FUNDEB	6.017.388	11.108.562	8.567.030	10.324.827	14.872.592	15.541.859	16.241.242	16.972.098
Complementação FUNDEB	139.669		1.250.383	1.265.337	160.664	167.894	175.449	183.344
Transferências de Convênios da União	-	11.400	3.341	121.712	-	-	-	-
Convênios da União para o SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
FNS			-	-	-	-	-	-
FUNASA			-	-	-	-	-	-
Outros Convênios			-	-	-	-	-	-
Convênios da União para Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios			-	-	-	-	-	-
Convênios da União para Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios			-	-	-	-	-	-
Demais Convênios da União	-	11.400	3.341	121.712	-	-	-	-
Demais Convênios	-	11.400	3.341	121.712	-	-	-	-



NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Transf.Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.154.101	470.476	422.637	583.441	197.770	206.669	215.969	225.688
Idenizações e Restituições	-	44.833	84.926	21.705	-	-	-	-
Dívida Ativa Tributária	35.146	41.930	38.594	103.553	133.168	139.161	145.423	151.967
Outras Receitas	1.118.954	383.713	299.117	458.182	64.602	67.509	70.547	73.721
RECEITAS DE CAPITAL	-	62.895	682.253	499.500	26.998.910	28.213.861	29.483.485	30.810.242
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Internas	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	202.400	-	-	-	-	-
Móveis e Imóveis	-	-	202.400	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	62.895	479.853	499.500	26.998.910	28.213.861	29.483.485	30.810.242
Convênios da União	-	41.895	451.500	499.500	26.998.910	28.213.861	29.483.485	30.810.242
Convênios FNS	-	-	135.000	199.500	-	-	-	-
Convênios FUNASA	-	-	258.000	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-
Programas Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios c/União	-	41.895	58.500	300.000	26.998.910	28.213.861	29.483.485	30.810.242
Convênios dos Estados	-	21.000	28.353	-	-	-	-	-
Convênios - Sesau	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	21.000	28.353	-	3.081.680	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.678.599	8.327.127	4.302.659	5.967.838	6.286.074	6.568.947	6.864.550	7.173.455
Dedução FPM - FUNDEB	1.305.477	6.372.248	2.108.122	2.814.631	2.710.400	2.832.368	2.959.825	3.093.017
Dedução ITR - FUNDEB	-	-	221	293	1.344	1.404	1.468	1.534
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	31.122	24.364	25.313	26.756	84.896	88.716	92.709	96.880
Dedução ICMS - FUNDEB	1.341.095	1.912.522	2.169.004	2.998.321	3.389.478	3.542.005	3.701.395	3.867.958
Dedução IPVA - FUNDEB	-	-	-	90.439	80.781	84.416	88.215	92.185
Dedução IPI - FUNDEB	906	17.993	-	37.399	19.174	20.037	20.939	21.881
RECEITA TOTAL	32.334.894	39.204.911	49.807.924	55.235.037	89.904.339	93.943.482	98.237.187	102.720.832



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
2010

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	49.125.671	55.918.532	62.905.428	65.729.621	68.753.702	71.910.590
Receita Tributária	3.717.617	2.595.311	3.080.752	3.219.386	3.364.258	3.515.650
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	1.182.995	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	117.532	1.205.042	328.272	343.044	358.481	374.613
Outras Receita Patrimoniais	117.532	22.047	328.272	343.044	358.481	374.613
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	44.867.885	50.351.743	59.298.635	61.960.521	64.814.993	67.794.639
Demais Receitas Correntes	422.637	583.441	197.770	206.669	215.969	225.688
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	49.008.139	54.713.490	62.577.156	65.386.576	68.395.220	71.535.977
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	653.900	499.500	26.998.910	28.213.861	29.483.485	30.810.242
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	202.400	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	451.500	499.500	26.998.910	28.213.861	29.483.485	30.810.242
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	451.500	499.500	26.998.910	28.213.861	29.483.485	30.810.242
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	49.459.639	55.212.990	89.576.067	93.600.438	97.878.705	102.346.219
DESPESAS CORRENTES (X)	46.490.076	50.595.356	64.012.544	66.886.441	69.963.744	73.176.193
Pessoal e Encargos Sociais	23.774.305	28.023.531	27.171.227	28.391.102	29.697.317	31.060.896
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	12.880	13.458	14.077	14.724
Outras Despesas Correntes	22.715.771	22.571.825	36.828.436	38.481.880	40.252.350	42.100.573
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	46.490.076	50.595.356	63.999.664	66.872.982	69.949.667	73.161.469
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.003.683	3.873.026	25.634.196	26.787.734	27.993.182	29.252.876
Investimentos	3.158.435	2.924.577	24.346.196	25.441.774	26.586.654	27.783.054
Inversões Financeiras	-	-	280.000	292.600	305.767	319.527
Amortização da Dívida (XIV)	845.248	948.449	1.008.000	1.053.360	1.100.761	1.150.295
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.158.435	2.924.577	24.626.196	25.734.374	26.892.421	28.102.580
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	257.600	269.192	281.306	293.964
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	49.648.511	53.519.933	88.883.459	92.876.549	97.123.394	101.558.014
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(188.873)	1.693.057	692.608	723.889	755.312	788.205



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2010

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.094.592	4.146.143	3.482.760	2.925.519	2.457.436	2.064.246
DEDUÇÕES (II)	-	739.232	783.585	830.601	880.437	933.263
Ativo Disponível	1.549.193	1.346.302	1.427.080	1.512.705	1.603.467	1.699.675
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	2.785.625	607.070	643.495	682.104	723.031	766.412
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.094.592	3.406.912	2.699.175	2.094.918	1.576.999	1.130.983
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.767.744	1.567.744	1.367.744	1.367.744	1.567.744	1.867.744
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	2.326.848	1.839.168	1.331.431	727.174	9.255	(736.761)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(341.073)	(487.681)	(507.737)	(604.257)	(717.919)	(746.016)

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2006

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2006 foi R\$ 2.667.921,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	93.943.482	89.898.069	812,92	98.237.187	89.958.734	850,08	102.720.832	90.013.916	888,88
Receitas Primárias (I)	93.600.438	89.388.418	809,96	97.878.705	89.630.462	846,98	102.346.219	89.685.644	885,64
Despesa Total	93.943.367	89.715.915	812,92	98.238.232	89.959.692	850,09	102.723.033	90.015.845	888,90
Despesas Primárias (II)	92.876.549	88.697.104	803,69	97.123.394	88.938.801	840,44	101.558.014	88.994.943	878,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	723.889	691.314	6,26	755.312	691.661	6,54	788.205	690.702	6,82
Resultado Nominal	(604.257)	(577.065)	(5,23)	(717.919)	(657.420)	(6,21)	(746.016)	(653.731)	(6,46)
Dívida Pública Consolidada	2.925.519	2.793.870	25,32	2.457.436	2.250.347	21,27	2.064.246	1.808.892	17,86
Dívida Consolidada Líquida	2.094.918	2.000.647	18,13	1.576.999	1.444.105	13,65	1.130.983	991.077	9,79

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
Projeção do PIB Estadual	R\$ 11.556.232,00	R\$ 12.942.979,84	R\$ 14.496.137,42
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município	6	6	6
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional	4,5	4,5	4,5

Obs.: PIB Estadual obtido a partir de relatório divulgado pela Secretaria Estadual de Planejamento.



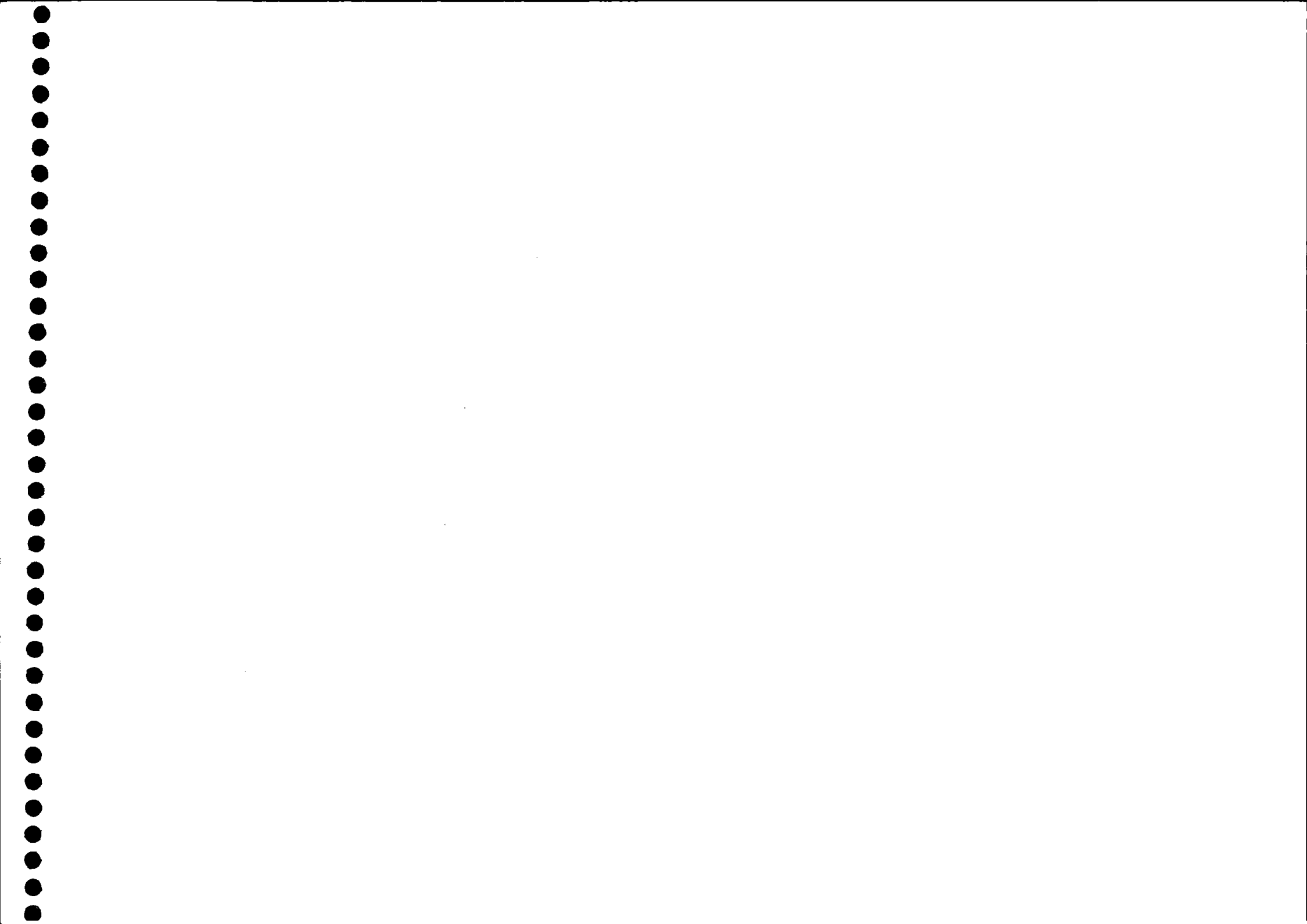
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.964.017	691,96	55.235.037	477,97	(24.728.980)	(30,93)
Receitas Primárias (I)	79.670.917	689,42	55.212.990	477,78	(24.457.927)	(30,70)
Despesa Total	79.964.017	691,96	54.468.381	471,33	(25.495.636)	(31,88)
Despesas Primárias (II)	79.004.068	683,65	53.519.933	463,13	(25.484.135)	(32,26)
Resultado Primário (III) = (I - II)	666.849	5,77	1.693.057	14,65	1.026.208	153,89
Resultado Nominal	(396.136)	(3,43)	(487.681)	(4,22)	(91.545)	23,11
Dívida Pública Consolidada	5.094.592	44,09	4.146.143	35,88	(948.449)	(18,62)
Dívida Consolidada Líquida	5.094.592	44,09	3.406.912	29,48	(1.687.680)	(33,13)

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

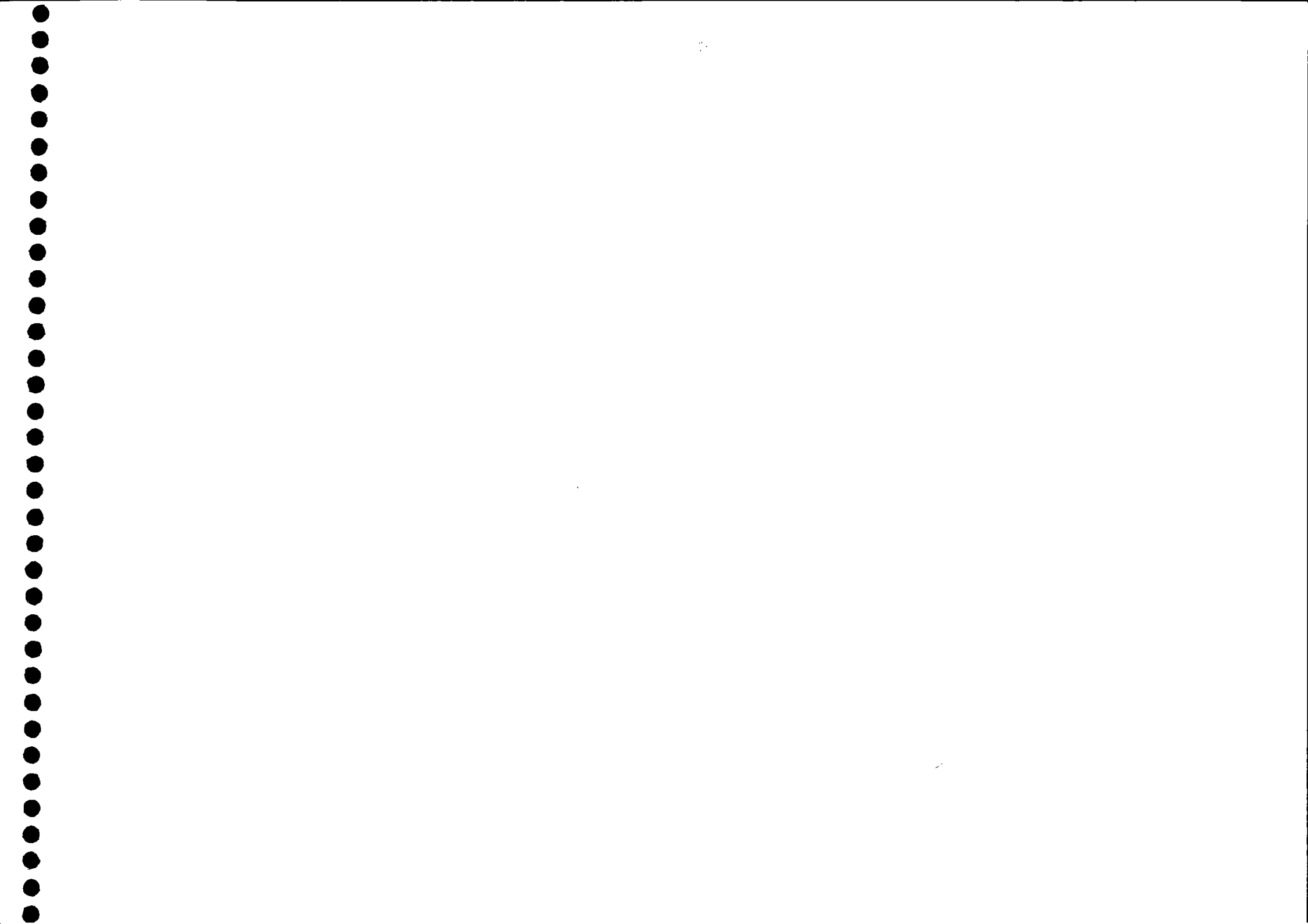
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	49.807.924	55.235.037	10,90	89.904.339	62,77	93.943.482	4,49	98.237.187	4,57	102.720.832	4,56
Receitas Primárias (I)	49.459.639	55.212.990	11,63	89.576.067	62,24	93.600.438	4,49	97.878.705	4,57	102.346.219	4,56
Despesa Total	50.493.759	54.468.381	7,87	89.904.339	65,06	93.943.367	4,49	98.238.232	4,57	102.723.033	4,57
Despesas Primárias (II)	49.648.511	53.519.933	7,80	88.883.459	66,08	92.876.549	4,49	97.123.394	4,57	101.558.014	4,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	(188.873)	1.693.057	(996,40)	692.608	(59,09)	723.889	4,52	755.312	4,34	788.205	4,35
Resultado Nominal	(341.073)	(487.681)	42,98	(507.737)	4,11	(604.257)	19,01	(717.919)	18,81	(746.016)	3,91
Dívida Pública Consolidada	5.094.592	4.146.143	(18,62)	3.482.760	(16,00)	2.925.519	(16,00)	2.457.436	(16,00)	2.064.246	(16,00)
Dívida Consolidada Líquida	5.094.592	3.406.912	(33,13)	2.699.175	(20,77)	2.094.918	(22,39)	1.576.999	(24,72)	1.130.983	(28,28)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	47.179.998	50.226.332	6,46	78.231.413	55,76	78.225.957	(0,01)	78.278.746	0,07	78.326.763	0,06
Receitas Primárias (I)	46.850.089	50.206.284	7,16	77.945.763	55,25	77.940.307	(0,01)	77.993.096	0,07	78.041.113	0,06
Despesa Total	47.829.648	49.529.197	3,55	78.231.413	57,95	78.225.862	(0,01)	78.279.579	0,07	78.328.442	0,06
Despesas Primárias (II)	47.028.996	48.666.753	3,48	77.343.082	58,92	77.337.531	(0,01)	77.391.238	0,07	77.440.090	0,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	(178.907)	1.539.531	(960,52)	602.681	(60,85)	602.776	0,02	601.858	(0,15)	601.023	(0,14)
Resultado Nominal	(323.077)	(443.458)	37,26	(441.814)	(0,37)	(503.160)	13,89	(572.062)	13,69	(568.853)	(0,56)
Dívida Pública Consolidada	4.825.795	3.770.172	(21,87)	3.030.569	(19,62)	2.436.055	(19,62)	1.958.169	(19,62)	1.574.030	(19,62)
Dívida Consolidada Líquida	4.825.795	3.097.973	(35,80)	2.348.722	(24,19)	1.744.421	(25,73)	1.256.607	(27,96)	862.398	(31,37)

Fonte:

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2009 a 2012 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2007	5,57
2008	4,17
2009	4,50
2010	4,50
2011	4,50
2012	4,50



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	18.255.802,41	100,00	11.909.899,74	100,00	6.050.857,51	100,00
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
TOTAL	18.255.802,41	100,00	11.909.899,74	100,00	6.050.857,51	100,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

Nota: Não houve alienação de bens no período.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
		Prestação de Serviços - Pessoa Física		-		-
		Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica		-		-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Física		-		-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica		-		-
TOTAL			-	-	-	

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2010, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2010.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	4.039.143,24
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	282.873,33
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.756.269,91
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.756.269,91
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.487.077,91
Novas DOCC	3.487.077,91
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	269.192

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2010 e a Prevista para 2009;
- b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2010, inclusive os reajustes salariais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

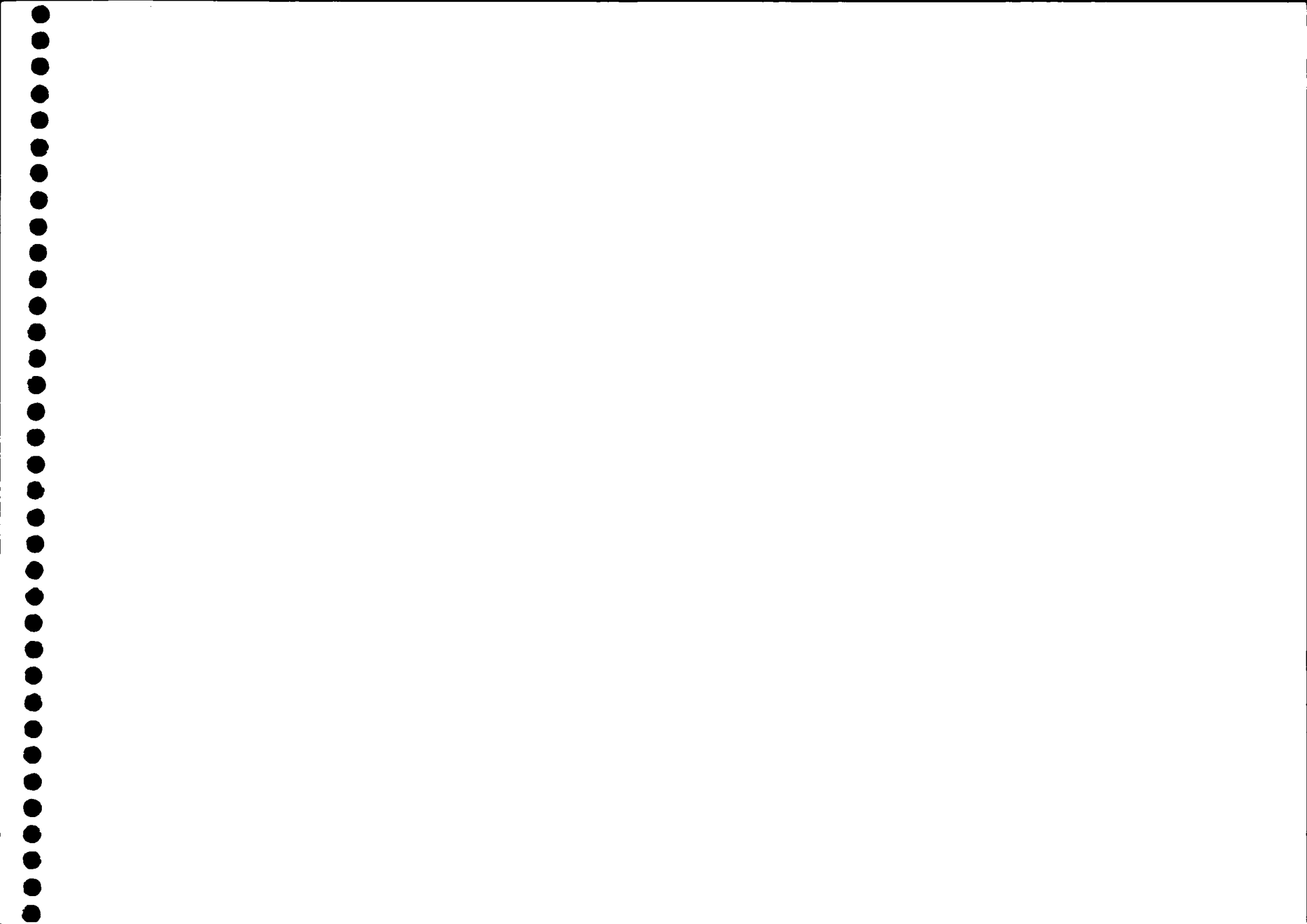
ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária	37.577.346,79	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.887.162,85
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	4.697.174,10	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	40.387.358,04
TOTAL	42.274.520,89	TOTAL	42.274.520,89

Nota:

- a) A Inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2010 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 0,5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2010 (3%)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2010/2013, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2004 como referência, temos; 2005 = 1, 2006 = 2, 2007 = 3, 2008 = 4, 2009 = 5, 2010 = 6, 2011 = 7 e 2012 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =

